



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 03/09/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0167.003.0003802/2019

Número do processo:	0167.003.0003802/2019	Número único: G26.1L2.798-T7		
Solicitação:	271 - RECURSO ADMINISTRATIVO - RAZÕES/CONTRARRAZÕES	Número do protocolo: 14626		
Número do documento:				
Requerente:	10460 - PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME	CPF/CNPJ do requerente: 04.066.282/0001-80		
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:		
Endereço:	Rua BR 470 REASSENTAMENTO ARMA - LOTE 11 N° SN - 89620-000			
Complemento:		Bairro: INTERIOR		
Loteamento:	Condomínio:	Município: Campos Novos - SC		
Telefone: (49) 3544-1106	Celular: (49) 98811-9430	Fax:		
E-mail: pertilletransporte@hotmail.com		Notificado por: E-mail		
Local da protocolização:	003.011.000 - Protocolo Central			
Localização atual:	003.011.000 - Protocolo Central			
Org. de destino:	003.012.200 - Comissão de Pregão			
Protocolado por:	Ellen Baldissera Peichó	Atualmente com: Ellen Baldissera Peichó		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	03/09/2019 17:29	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:	Referente a recursos interpostos contra decisões da comissão de licitação/pregão em qualquer fase do certame.			
Observação:	VEM POR MEIO DESTA, SOLICITAR A CONTRARRAZÕES AO RECUSO ADMINISTRATIVO, DENTRO DE PRAZO LEGAL E NOS TERMOS DO ITEM 10 DO EDITAL DE LICITAÇÃO/ PROCESSO DE COMPRAS N° 28/2019 E DO ART. 109, I "A" DA LEI 8.666/93.			

Ellen Baldissera Peichó
(Protocolado por)

PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME
(Requerente)

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS –
SC**

Ref.: Edital nº PP 13/2019

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PERTILLE TRANSPORTES EIRELI ME,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.066.282/0001-80, com sede na BR-470, Reass. ARMA, lote11, Interior, Campos Novos - SC, CEP 89620-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luiz Adebar Pertille – RG 3017952296 e CPF 326.394.730-34 -, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua Cedro, nº 26, Bairro Morada do Sol, Campos Novos – SC, CEP 89.620-000, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 10 do Edital de Licitação/Processo de Compra nº 28/2019 e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor estas CONTRARAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa VIOLATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA perante esta comissão de pregão, acerca da Licitação realizada em 26/08/2019, que acabou por tendo como vencedora a empresa PAULI E PAULI TRANSPORTES E TURISMO LTDA do procedimento licitatório, expondo para tanto os fatos e fundamentos.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS

A COTRARRAZOANTE faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Do Direito as **CONTRARAZÕES**:

(...)

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente**, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

A COTRARRAZOANTE solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta doutra comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

2 – DOS FATOS:

A RECORRENTE motivou na data de 27 de Agosto de 2019, a intenção de recurso com as alegações a seguir a cerca da licitação Pública na modalidade Pregão Presencial do Edital nº PP13/2019.

a- Decadência errônea de direito de microempresa da empresa SILVA TUR.

Quanto á decadência de direito de “ME ou EPP” a empresa SILVA TUR, vencedora do item 01 (um) do referido edital, por não apresentar Certidão Simplificada no momento do credenciamento, foi passado assim o direito de mais um lance a empresa PAULI e PAULI Transportes por apresentar a devida Certidão Simplificada.

Contudo vale salientar que a empresa SILVA TUR é uma empresa MEI “Micro Empreendedor Individual” e, segundo a IN 20/2013 do DREI a certidão que representa esta condição não é a “Certidão Simplificada”.

Segue autos da Instrução Normativa Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 20 de 05.12.2013:

“Art. 13. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), **é o documento hábil para comprovar suas inscrições**, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.”

Perante o fato acima exposto sabe-se que não fora solicitado tal documento (CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) para o credenciamento. O que por consequência não retira o direito de microempresa do vencedor SILVA TUR. Decaindo a orientação dada pelo Sr. Pregoeiro para que a empresa PAULI e PAULI pudesse dar novo lance arrematando o item, este fato mudaria o desfecho do certame.

b- Credenciamento de um representante da empresa Pauli e Pauli Transportes, e lances verbais proferidos por pessoa não credenciada para o certame.

Quanto a 1ª fase do processo licitatório que é o “Credenciamento”, onde a empresa PAULI e PAULI, credenciou para à representar o Sr. André Ricardo Carvalho, através de PROCURAÇÃO outorgando-lhe poderes para “FORMULAR LANCES, INTERPOR RECURSOS, ASSINAR CONTRATOS/ DOCUMENTOS E TODOS OS DE MAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, INERENTES AO CERTAME PÚBLICO.”

Dito isto fica certo que André Ricardo Carvalho observou todos os documentos dos seus concorrentes na presença e também conferência da Sra. Damaris Canuto Pauli. O mesmo se fez observar sobre o contrato social de seus concorrentes tentando achar vícios no credenciamento.

Quando houve o avanço para a fase de lances, os classificados foram convidados a dar seus lances reduzindo o valor da melhor proposta. Neste momento a Sra. Damaris Canuto Pauli é quem fez todos os lances verbais do certame. Sendo que o credenciado apto a interpor pela empresa era o Sr. André. E durante a disputa do 1º item houve a desistência pela parte da Sra. Damaris sendo vencedora a empresa SILVA TUR e retirada o direito de microempresa foi dada nova chance a PAULI que arrematou o lance reduzindo apenas R\$ 1,00 (um real).

Em nenhum momento o durante a fase de lances do item 01 (um) o representante credenciado para o certame se pronunciou.

Na fase de lances do item 02 (dois) os classificados foram convidados a dar lance e na oportunidade o Sr. Luiz Adebar Pertille, representante legal da empresa PERTILLE TRANSPORTES, argumentou sobre quem era a pessoa apta a se pronunciar no devido pregão e obteve como resposta do Sr. Pregoeiro que: “quem pode dar lance é o André, o representante aqui é o André!”, seguindo o processo o Sr. André passou a dar os lances porém sempre os confirmando com a Sra. Damaris que se encontrava ao seu lado.

Entende-se que a fase de lances do item 01 (um) foi executada de forma irregular e não observados os devidos direitos do REAL vencedor.

c- Avanço de fases do certame sem a conclusão da etapa anterior.

Ao se iniciar a fase de credenciamento após conferência dos documentos de credenciamento pela comissão de licitação, os documentos

são passados para que todos os concorrentes o analisem e o validem assinando suas folhas. Até que o último documento seja conferido pelo último credenciado, a fase de abertura das propostas deve ficar em espera.

Em *Licitações e Contratos, orientações e Jurisprudência do TCU 4ª edição*, consta que:

“Por mais urgência que se tenha na realização de procedimento licitatório, não se pode admitir que uma fase ultrapasse outra. Exemplo:

- envelopes com as propostas não podem ser abertos antes de concluída a fase de habilitação, nos casos de convite, tomada de preços e concorrência;
- envelope com a documentação não pode ser aberto antes de concluída a fase de julgamento das propostas ou de formulação dos lances, no caso de pregão;
- qualquer que seja a modalidade de licitação, não poderá ser declarado o vencedor antes de concluídas todas as etapas e observados os prazos de divulgação, impugnação, interposição de recursos etc.”

Quando os documentos de credenciamento estavam sendo conferidos e assinados pelos representantes. As propostas de preço já estavam em curso para conferência e assinatura. Em caso de algum representante observar irregularidades no credenciamento do concorrente o mesmo já saberia de sua proposta de preços.

O mesmo atropelo na realização dos procedimentos da licitação ocorreu na fase final de validação dos documentos. O Sr. Pregoeiro após conferir a documentação da vencedora entregou os mesmos para o primeiro concorrente assinar e já no mesmo instante, pediu se alguém gostaria de entrar com recurso administrativo, sem que pudesse ser avaliada a documentação da vencedora PAULI e PAULI pelos demais participantes do certame.

Se opondo a tal pergunta o Sr. José Robson da Silva representante da empresa VIOLA TUR manifestou desejo de interpor recurso apenas após conferência de toda a documentação da empresa vencedora. Como resposta o Sr. Pregoeiro inicialmente não queria constar tal pedido alegando que era infundamentado e que teria seu INDEFERIMENTO.

Porém é de direito legal e assegurado a intenção de recurso sob qualquer alegação conforme já citado neste documento no item 10.1 deste edital.

3 – COMENTÁRIOS GERAIS

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que a contrarazoante concorda com todos os fatos ora expostos pela RECORENTE requer digno-se V. Exa. reconhecer as contrarrazões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com o CANCELAMENTO da licitação em apreço.

Sendo estas as contrarrazões, requer-se que a Comissão de Licitações anule sua decisão e, não sendo este o entendimento de V. Sa., requer-se que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após

análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando cancelamento ao processo licitatório.

Nesses termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Campos Novos, 03 de Setembro de 2019.

Atenciosamente.



PERTILLE TRANSPORTES EIRELI ME

LUIZ ADEBAR PERTILLE
Sócio Administrador
RG: 3017952296
CPF: 326.394.730-34

04 066 282/0001-80

**PERTILLE TRANSPORTE
EIRELI - ME**

BR-470, Km 294 - Reas. Arma - Lote 11
89620-000 - CAMPOS NOVOS SC